



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI N° 198/2017.

Em , 13 de setembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO PARA DESEMPREGADOS EM SITUAÇÃO DE RUA A PARTIR DE CINQUENTA ANOS DE IDADE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam criadas oficinas de capacitação para desempregados em situação de rua, para o aprendizado técnico ou operacional de tarefas ou atividades que lhes proporcionem a possibilidade de exercer um trabalho, considerando as aptidões e interesses, através de convênios entre a Prefeitura e as associações civis de assistência social sem fins lucrativos.

§ 1° - A população em situação de rua referida neste artigo inclui apenas pessoas a partir de cinquenta anos de idade.

§ 2° - Cabe ao Poder Público Municipal promover atendimento à população em situação de rua, contribuindo para os direitos de cidadania e garantia de direitos básicos de acordo com a Constituição Federal.

Art. 2° - Caberá à Prefeitura selecionar as associações civis de assistência social e firmar parcerias ou convênios de prestação de serviços.

Parágrafo Único - Os convênios firmados em parcerias entre as entidades de assistência social e o governo municipal terão como características a complementaridade na prestação de serviços e o caráter público no atendimento à população em situação de rua, em conformidade com a Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 3° - Caberá à Prefeitura captar junto aos outros entes da federação e à iniciativa privada os recursos necessários para viabilizar novos projetos compatíveis com a política de atendimento à população em situação de rua.

Art. 4° - Caberá à Prefeitura realizar a cada dois anos um levantamento da população em situação de rua desempregada com mais de cinquenta anos para adequação às vagas a serem criadas nas oficinas através da abordagem social encontrando respaldo nos termos da Lei Federal 12.435, de 6 de julho de 2011.

Art. 5° - Deverá ser disponibilizado e garantido pela Prefeitura a capacitação e o treinamento dos recursos humanos que atuarão na organização, planejamento e controle junto às associações parceiras conveniadas administradoras das oficinas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal competente para cadastrar todos os participantes em banco de dados criado especificamente para atendimento do segmento populacional atendido por esta Lei e priorizar a indicação deste público para vagas de trabalho e outras oportunidades para geração de renda.

Art. 7º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo órgão competente, após estudos técnicos que garantam a sua finalidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicabilidade do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2017.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO

Vereador - Autor

**JUSTIFICATIVA:**

O morador em situação de rua desempregado e com idade a partir de 50 anos encontra muito mais dificuldade para inserção no mercado de trabalho. A criação de oficinas de capacitação para o aprendizado técnico ou operacional de tarefas ou atividades produtivas, considerando aptidões e interesses, através de convênios entre a Prefeitura e as associações civis de assistência social sem fins lucrativos, proporcionará a esse grupo, capacitação profissional gerando, assim, possibilidade de trabalho, para que em médio prazo possam obter seu próprio sustento e reinserção social.

Através de um censo realizado periodicamente, poderá ser catalogado o número de pessoas com esse perfil e a parceria entre a Prefeitura e as associações assistenciais sem fins lucrativos garantiriam as condições necessárias para a criação das oficinas, por intermédio da formação e capacitação de recursos humanos necessários e a disponibilização de recursos materiais, para organização, estruturação e funcionamento das oficinas. É dever do poder público municipal prestar atendimento à população em situação de rua, garantindo um padrão mínimo de direitos e dignidade do cidadão, contribuindo assim para a formação de sua cidadania.